



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 135 /18 – CEFOR

Obriga as entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal a divulgar, em seus sites ou blogs ou no Portal Transparência Porto Alegre, informações relativas a ações que especifica e suas prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Lino Zinn.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 06, manifesta-se que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Administração Pública se sujeita aos princípios da Impessoalidade e Publicidade, dentre outros, e que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social (art. 37, *caput*, e § 1º).

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 13, inc. I, dispõe competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Que não há óbice jurídico sob esse enfoque.

Após, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que por sua vez, proclama a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Remessa à CEFOR, que opina pela aprovação do Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1078/17
PLL Nº 123/17
Fl. 2

PARECER Nº 135/18 – CEFOR

A seguir, à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), que conclui pela aprovação da proposição.

É o relatório.

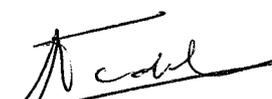
Assim, avaliadas as posições e considerações apresentadas pela Procuradoria deste Legislativo e pelas demais Comissões Permanentes, onde tramitou, considerando a fundamentação e os motivos de pareceres anteriores, verificamos que a matéria proposta busca submeter os atos administrativos ao princípio da publicidade do art. 37 da CF/88. Assim, este Relator tem entendimento favorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2018.


Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.07.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente
contra


Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
(Em licença)

ASP/B


FABRÍCIO LUNARDI


Vereador Mauro Zacher